



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

### 1. PREÂMBULO:

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº **11.423.342/0001-30**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Minuta do Contrato

**Anexo III:** Modelo De Declaração Conjunta

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Lembra-se que a Futura Dispensa também não ultrapassa o limite estabelecido pela referida lei que preceitua:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - ...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023:

**Art. 72. ...**

*§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada, pela autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.*

**3. JUSTIFICATIVAS:**

**3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:**

O estágio proporciona aos estudantes uma experiência prática direta na área de atuação escolhida, permitindo-lhes uma compreensão profunda do ambiente organizacional e contribuindo significativamente para sua formação acadêmica e desenvolvimento pessoal. Essa vivência prática serve como uma ferramenta vital para a integração do conhecimento teórico com as habilidades técnicas, culturais e interpessoais, aprimorando assim o processo educativo e preparando-os melhor para ingressar no mercado de trabalho formal.

Além disso, os estagiários desempenham um papel crucial ao apoiar as atividades diárias dos departamentos, ajudando a aumentar a eficiência e a agilidade na execução das tarefas. Eles não apenas auxiliam nas demandas cotidianas, mas também trazem novas perspectivas e energia, o que pode resultar em processos mais dinâmicos e inovadores. Portanto, o estágio é uma ponte importante entre a teoria e a prática, enriquecendo a formação dos estudantes e facilitando sua futura inserção profissional, ao mesmo tempo em que contribui para o funcionamento mais eficiente das organizações.

Sendo assim de suma importância a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração para programas de estágio para assim garantir a eficiência e a qualidade desses processos, empresas especializadas nesse ramo possuem a expertise e recursos específicos.

Além disso o município visa cumprir com a **Lei Federal Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008** que em seu art.1º dispõe:

*Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*



*§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.*

*§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.*

Onde também em seu art. 5º que preceitua;

*Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

Sendo assim infere-se que os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem oferecer estágio, destinado a preparação para o trabalho produtivo dos estudantes.

Lembra-se também da **Lei Municipal Nº 1773/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015** e suas alterações, que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, onde em seu artigo 3º que dispõe;

*Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com entidades especializadas, para a operacionalização do Programa de Bolsa de Estudos, a quem competirá:*

- I – Manter convênio com instituições de ensino;*
- II – Prestar serviços administrativos;*
- III – Selecionar os estudantes e encaminhá-los a Prefeitura Municipal;*
- IV – Acompanhar a realização de estágio junto a Prefeitura Municipal;*
- V – Efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estudante;*
- VI – Providenciar seguro contra acidentes em favor de estudante.*

### **3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A Empresa contratada foi escolhida por cumprir com os requisitos de habilitação, não possuindo qualquer restrição, por questões objetivas, conforme orçamentos e anexos.

#### **3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO:**



O contratado é empresa do ramo, com capacidade para fornecer os bens no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- b) - Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- h) - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Modelo De Declaração Conjunta (Anexo III)

### 3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores foram, apurados mediante a realização de pesquisas de processos de outros municípios conforme estabelecido com base no Decreto Municipal N<sup>o</sup> 199/2023, a fim de apurar se o valor a ser cobrado pela empresa está de acordo com o praticado no mercado, os quais comprovam efetivamente de se tratar de preços praticados no mercado, Município de Descanso-SC (R\$ 43,89); Município de São Miguel D' Oeste-SC (R\$ 38,00); Ipumirim- SC (R\$ 42,00).

Também foi cotado junto a outra empresa do ramo que atende a região, onde o valor é o dobro da empresa escolhida. Sendo assim optou-se pela escolha da empresa com menor valor na fase de pesquisa de preço.

### 4. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO, PARA



ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME A NECESSIDADE DE ACORDO COM ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

#### 4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MENSALIDADE DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	18	R\$ 42,00	R\$ 756,00
02	MENSALIDADE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS SEMANAIS - 4 HORAS DIÁRIAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 775,79	R\$ 9.309,48
04	MENSALIDADE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS SEMANAIS - 4 HORAS DIÁRIAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	06	R\$ 1.162,27	R\$ 6.973,62
05	MENSALIDADE AUXILIO-TRANSPORTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	18	R\$ 35,00	R\$ 630,00
				R\$ 17.669,10	

Os valores que serão repassados a empresa para o pagamento dos estagiários será conforme estabelece a Lei Municipal Nº 1773/2015 de 21 de setembro de 2015 e suas alterações:

**Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes cargas horárias com os respectivos valores da Bolsa de Estudos:**

<b>Carga Horária</b>	<b>Valor da Bolsa de Estudos</b>
<b>Ensino Superior 30 horas semanais</b>	<b>R\$ 1.162,27 mensais</b>
<b>Ensino Superior 20 horas semanais</b>	<b>R\$ 775,79 mensais</b>
<b>Ensino Superior 10 horas semanais</b>	<b>R\$ 387,90 mensais</b>
<b>Ensino Médio 20 horas semanais</b>	<b>R\$ 581,12 mensais</b>
<b>Ensino Técnico Profissionalizante 30 horas semanais</b>	<b>R\$ 871,70 mensais</b>



<b>Ensino Técnico Profissionalizante 20 horas semanais</b>	<b>R\$ 581,12 mensais</b>
<b>Ensino Técnico Profissionalizante 10 horas semanais</b>	<b>R\$ 290,56 mensais</b>
<b>Auxílio – Transporte LEI MUNICIPAL Nº 2022/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019</b>	<b>R\$ 35,00 mensais</b>

#### **4.2. DA ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

4.2.1.1. Após o contrato ser assinado, a empresa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para o início de suas atividades e a elaboração do CONTRATO de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CONTRATANTE, bem como respeitando convênios com as instituições de ensino.

4.2.3. O prazo de execução dos serviços será de 5 anos a contar da data da assinatura do contrato e mediante recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2.4. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

4.2.5. A contratação se dará de forma parcela, conforme surgirem demandas de vagas disponíveis, não sendo obrigatório o preenchimento da totalidade, que serão solicitadas conforme necessidades do Município de Belmonte-SC.

4.2.6. O serviço deverá ser prestado no Município de Belmonte –SC, onde o setor responsável ficará encarregado das questões de onde serão alocados os estagiários.

#### **5. CONTRATADA:**

O Fornecedor escolhido que apresentou o menor preço na fase de pesquisa de preço foi a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88015-110.

#### **6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O valor a ser pago a empresa será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) mensais por estagiários.



- b) A contratada deverá enviar antes da nota fiscal relatório de estagiários ativos no mês vigente para conferência do setor responsável
- c) O pagamento será efetuado **por estimativa no dia 10 (dez)**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
- d) O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- e) A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- f) No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no email: belmonte@belmonte.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
- g) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- h) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.2. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

---

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0012.2.035 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 162 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**



## 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
- II. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- III. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- IV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- V. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VII. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- VIII. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;**
- IX. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- X. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- XI. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
  - I. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitada pela CONTRATANTE;
  - II. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
  - III. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
  - IV. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.



- V. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- I. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- II. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- III. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Termo de Referência do Edital.
- IV. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- V. Efetuar o devido repasse da Bolsa de estudos e demais benefícios, diretamente ao (à) ESTAGIÁRIO (A).
- VI. Acompanhar a realização de estágio junto a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.
- VII. Ficar responsável por providenciar seguro contra acidentes em favor do estudante.
- VIII. Efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

## 7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- I. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- II. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- III. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- IV. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- V. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- VI. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- VII. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- X. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- XI. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares,



pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## 8. PENALIDADES:

8.1.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

## 8.2. DO FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## 9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

9.1. Neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Belmonte-SC, Sr (a). **JULIANA SCARANTI**, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75 inciso XV da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicando o presente Processo Licitatório em favor da Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, com CNPJ sob Nº **04.310.564/0001-81**, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88015-110.

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 25 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JULIANA SCARANTI

Secretária Municipal de Saúde

**TEREZINHA F. P. KLEIN**  
**OAB/SC 36.087**  
**Visto Jurídico**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

#### 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO, PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME A NECESSIDADE DE ACORDO COM ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Belmonte busca sempre garantir e cumprir as leis estabelecidas em nível municipal, estadual e federal. A futura contratação de estagiários não apenas atende à legislação, mas também assegura um direito dos estudantes garantido pela União.

O estágio proporciona aos estudantes uma experiência prática direta na área de atuação escolhida, permitindo-lhes uma compreensão profunda do ambiente organizacional e contribuindo significativamente para sua formação acadêmica e desenvolvimento pessoal. Essa vivência prática serve como uma ferramenta vital para a integração do conhecimento teórico com as habilidades técnicas, culturais e interpessoais, aprimorando assim o processo educativo e preparando-os melhor para ingressar no mercado de trabalho formal.

Além disso, os estagiários desempenham um papel crucial ao apoiar as atividades diárias dos departamentos, ajudando a aumentar a eficiência e a agilidade na execução das tarefas. Eles não apenas auxiliam nas demandas cotidianas, mas também trazem novas perspectivas e energia, o que pode resultar em processos mais dinâmicos e inovadores. Portanto, o estágio é uma ponte importante entre a teoria e a prática, enriquecendo a formação dos estudantes e facilitando sua futura inserção profissional, ao mesmo tempo em que contribui para o funcionamento mais eficiente das organizações.

Sendo assim de suma importância a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração para programas de estágio para assim garantir a eficiência e a qualidade desses processos, empresas especializadas nesse ramo possuem a expertise e recursos específicos, além disso, essas empresas asseguram a conformidade com a legislação trabalhista, evitando riscos legais. Portanto, a contratação de uma empresa especializada não só



melhora a qualidade dos estagiários, mas também otimiza a gestão do programa, beneficiando todas as partes envolvidas.

2.2 Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

Considerando a necessidade de contratação conforme justificada, embasa-se para a Dispensa de licitação conforme se sugere o art. 75 inciso XV, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Lembra-se que a Futura Dispensa também não ultrapassa o limite estabelecido pela referida lei que preceitua:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - ...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023:

*Art. 72. ...*

*§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada, pela autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.*

Ademais, também encontra-se amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Prejulgado 1283: “O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o objeto do contrato esteja relacionado a pesquisa e ensino, atendidos aos demais requisitos do referido dispositivo e do art. 26 da Lei de Licitações e, ainda, que não haja outras instituições que ofereçam semelhantes serviços”. Apesar de o Prejulgado referir-se ao art. 24, XIII da Lei 8.666/93 que já não



se utiliza mais, há dispositivo semelhante na Nova Lei 14.133/2021, qual seja, o art. 75, XV que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sendo assim, mantém-se aplicável o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para a possível Dispensa de Licitação.

Portanto, a necessidade pública atendida envolve tanto o desenvolvimento educacional e profissional dos estudantes quanto a melhoria dos serviços públicos, promovendo um ciclo virtuoso de crescimento e eficiência na gestão municipal.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1 Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução se dará na forma prevista na minuta contratual.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

### **Gestor**

Juliana Scaranti- Secretária Municipal de Saúde

### **Fiscal**

Juselene Lucia Bevilaqua Giumbelli – Agente Administrativo

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado **por estimativa no dia 10 (dez)**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A contratada deverá enviar antes da nota fiscal relatório de estagiários ativos no mês vigente para conferência do setor responsável

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Tal escolha se baseia pôr a empresa ser uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, está incumbida regimental e estatutariamente na pesquisa e no ensino, possuindo inquestionável reputação ética profissional, bem como de capacidade técnica e operacional necessária para a realização dos serviços, além de possuírem Compromisso com a Educação e Desenvolvimento Profissional, Responsabilidade Social Corporativa, Cumprimento da Lei de Aprendizagem, possui ampla rede de atendimento, apoio ao RH, emissão de todos os documentos, Reembolso de Despesas Médico-hospitalares em caso de acidentes pessoais, execução de processo seletivo simplificado com ferramenta online para seleção dos estudantes e sistema on-line com ferramentas disponíveis para realizar a gestão dos programas de estágio, bem como atua na operacionalização e intermediação de estágios de diversos Municípios e órgãos públicos catarinenses e possui preço condizente com o mercado, e demais critérios de qualidade exigidos pelo Município de Belmonte/SC.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

9.1. O valor a ser pago a empresa escolhida será de R\$ 42,00(quarenta e dois reais) mensais por estagiário, que ficara responsável pelo devido repasse das Bolsas aos estudantes conforme prevê a lei municipal **Lei Municipal Nº 1773/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**.

9.2. Os valores foram, apurados mediante a realização de pesquisas de processos de outros municípios conforme estabelecido com base no Decreto Municipal Nº 199/2023, a fim de apurar se



o valor a ser cobrado pela empresa está de acordo com o praticado no mercado, os quais comprovam efetivamente de se tratar de preços praticados no mercado, Município de Descanso-SC (R\$ 43,89); Município de São Miguel D' Oeste-SC (R\$ 38,00); Ipumirim- SC (R\$ 42,00). Também foi cotado junto a outra empresa do ramo que atende a região, onde o valor é o dobro da empresa escolhida. Sendo assim optou-se pela escolha da empresa com menor valor na fase de pesquisa de preço.

## 9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

---

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0012.2.035 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 162 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

## 10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1. Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.

10.2. O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do Contrato, compreendendo a vigência a partir do ano de 2024 à 2029, podendo ser alterado/prorrogado mediante Termo Aditivo e/ou outro instrumento legal previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);

10.3. Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da autarquia pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

BELMONTE – SC, 25 de Junho de 2024.

---

JULIANA SCARANTI  
Secretária Municipal de Saúde

---

JUSELENE LUCIA BEVILAQUA GIUMBELLI  
Agente Administrativo



**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº13/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2024**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO  
LADO A  
EMPRESA\_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE-SC**, com sede administrativa localizada na Rua .....,  
Centro,Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº nº ....., neste ato representado pelo Sr. ...., Secretário/e ou prefeito de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de.... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., denominada **CONTRATANTE. E A EMPRESA** \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.

(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO, PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME A NECESSIDADE DE ACORDO COM ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.



## 1.2. Objeto da contratação:

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MENSALIDADE DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	18	R\$ 42,00	R\$ 756,00
02	MENSALIDADE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS SEMANAIS - 4 HORAS DIÁRIAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 775,79	R\$ 9.309,48
04	MENSALIDADE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS SEMANAIS - 4 HORAS DIÁRIAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	06	R\$ 1.162,27	R\$ 6.973,62
05	MENSALIDADE AUXILIO-TRANSPORTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	18	R\$ 35,00	R\$ 630,00
				R\$ 17.669,10	

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **5 anos** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia anuência da Administração.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**, Firmado através do Processo Licitatório de Nº 13/2024.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos conforme necessidade da administração.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo de aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

8.2. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

8.3. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

8.4. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.5. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

8.6. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

8.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

8.8. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.9. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

8.12. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,



- inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 9.3. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- 9.4. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 9.7. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 9.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;**
- 9.9. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.10. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 9.11. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 9.12. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 9.13. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 9.14. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.15. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 9.16. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 9.17. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.18. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.19. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Termo de Referência do Edital.



9.20. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.21. Efetuar o devido repasse da Bolsa de estudos e demais benefícios, diretamente ao (à) ESTAGIÁRIO (A).

9.22. Acompanhar a realização de estágio junto a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

9.23. Ficar responsável por providenciar seguro contra acidentes em favor do estudante.

9.24. Efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



#### IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
  4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os feitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- **para contratos a termo de serviços ou fornecimentos contínuos**

12.2.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, **sempre que possível**, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);e



12.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2024.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JULIANA SCARANTI**

**Secretária Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**



### Testemunhas:

1-

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

2-

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**



**TEREZINHA F. P. KLEIN**  
**OAB/SC 36.087**  
**Visto Jurídico**



### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

#### **A LICITANTE ACIMA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:**

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nome do representante/procurador: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone / WhatsApp: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Belmonte-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF**